



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DETRAN SEI N.º 7120 DE 07 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR, POR MEIO DA INSTITUIÇÃO DO MANUAL DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-150016/056044/2026;

CONSIDERANDO:

as competências atribuídas aos órgãos executivos de trânsito pelo art. 22, inciso II, da Lei nº 9.503/1997;

o disposto na Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, especialmente em seu art. 42, parágrafo único, que normatiza os procedimentos relativos à aprendizagem, habilitação e expedição de documentos de condutores;

a implementação do Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular – MBEDV;

a necessidade de definir os procedimentos acerca do exame de direção veicular no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Manual de Exame Prático de Direção Veicular do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Manual de Exame Prático de Direção Veicular do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro estabelece diretrizes internas e externas com a finalidade de padronizar os procedimentos necessários à realização do exame, em cumprimento às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normativas do Contran, bem como define os padrões de conduta profissional e as orientações operacionais a serem seguidos pelos servidores designados para compor as comissões de exame de direção veicular do DETRAN/RJ.

Parágrafo único. Ficam submetidas a este Manual as condutas dos instrutores e candidatos participantes do exame prático de direção veicular, assim como os veículos utilizados.

DA DESIGNAÇÃO DOS EXAMINADORES

Art. 3º Para o exercício da atividade de examinador de trânsito, o servidor deverá ser formalmente designado por ato do Presidente do DETRAN/RJ, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, após o cumprimento dos requisitos previstos na legislação de regência aplicável à função.

Art. 4º As chefias imediatas dos examinadores de trânsito informarão à Diretoria de Habilitação, por meio de correspondência interna ou e-mail oficial, a disponibilidade dos dias dos respectivos servidores designados para o exame de direção veicular, devendo ser observada a Portaria vigente.

Parágrafo único. Fica vedado à chefia imediata negar permissão ao servidor para o cumprimento do disposto neste artigo, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e submetido à análise da Diretoria de Habilitação.

DA ESCALA DE TRABALHO

Art. 5º Após a designação e comunicação da disponibilidade para atuação na função de examinador, o servidor deve apresentar-se à Divisão de Aprendizagem para cumprimento das formalidades e posterior escalação para compor as comissões de exame de direção veicular.

Art. 6º A escala do examinador será disponibilizada por meio de Sistema Informatizado, que deverá ser consultado pelos próprios examinadores através de endereço digital disponibilizado pelo DETRAN/RJ.

I - As escalas do fim de semana e dia útil subsequente serão disponibilizadas sempre no dia útil imediatamente anterior;

II - Cada examinador deverá consultar o sistema de escala durante o horário de expediente, sendo obrigatória a conferência ao término do horário de expediente da Autarquia, mesmo que a ciência já tenha sido sinalizada por ele no sistema, sendo responsabilidade de cada examinador a conferência final;

III - Em caso de alteração de escala, a Divisão de Aprendizagem deverá contatar o examinador, por meio do número telefônico ou e-mail cadastrado por este, orientando-o a tomar ciência da alteração.

IV - Caso o examinador não seja escalado para atuação como Examinador, mesmo em dias disponibilizados para este fim, deverá apresentar-se normalmente à sua lotação de origem para exercício de suas atribuições.

§ 1º O examinador interessado em compor Comissões de Exames aos sábados deverá informar ao Setor de Planejamento de Exames, por meio de e-mail oficial e sempre na última semana de cada mês, quais sábados do mês seguinte estará à disposição para ser escalado.

§ 2º Para fins de escala aos sábados, domingos, pontos facultativos ou feriados é prescindível ao servidor a comunicação à chefia imediata.

Art. 7º Diariamente, no transcorrer de cada comissão de exame, o Setor de Planejamento de Exames Práticos de Direção Veicular fará contato, por telefone ou aplicativos de mensagem, com o Presidente da comissão, a fim de tomar conhecimento dos nomes dos servidores faltosos e de eventuais intercorrências.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de contato com o Presidente da comissão, a comunicação de que trata o caput realizar-se-á com o Vice-Presidente.

Art. 8º Todos os integrantes das comissões de exame deverão apresentar-se com antecedência mínima de 15 minutos do horário agendado para início do exame.

Art. 9º Quando houver impossibilidade de participação na Comissão de Exame de direção veicular decorrente de motivo previamente conhecido pelo servidor, este deverá comunicar o fato à Divisão de Aprendizagem, por meio de requerimento encaminhado por e-mail ou canal oficial de comunicação disponibilizado pelo setor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Em questões médicas, mediante atestado, o examinador informará à Divisão de Aprendizagem, através do e-mail ou canal oficial de comunicação disponibilizado pelo setor, a impossibilidade de participação na Comissão de Exame. A informação deverá ser prestada também à sua chefia imediata.

Art. 10. O servidor que faltar ao exame para o qual tenha sido escalado deverá apresentar à Divisão de Aprendizagem, por meio de requerimento, pedido de deferimento da justificativa da ausência.

I - Na hipótese de 1 (uma) falta cuja justificativa não seja apresentada ou não seja acolhida pela Divisão de Aprendizagem, poderá ser determinada, mediante decisão administrativa fundamentada, a não escalação do examinador para compor até 2 (duas) comissões examinadoras em seus próximos dias de disponibilidade, consideradas as justificativas eventualmente apresentadas e as circunstâncias do caso concreto;

II - A falta na área de exame será comunicada à chefia imediata do servidor, para as providências que entender cabíveis;

III - O examinador deverá apresentar-se ao local de prova com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário agendado. Caso se apresente após o início oficial do primeiro exame, observar-se-ão os seguintes critérios:

a) atraso de até 15 (quinze) minutos: o examinador atuará normalmente no respectivo dia, desde que apresente justificativa ao presidente da comissão para registro em ocorrência e posterior apreciação pela Divisão de Aprendizagem;

b) atraso superior a 15 (quinze) minutos: a atuação no exame dependerá de justificativa registrada em ocorrência e de autorização expressa da Divisão de Aprendizagem. Não sendo autorizada sua participação, a ausência será considerada falta para fins de percepção de Jeton.

IV - O examinador que apresentar impontualidade injustificada em 3 (três) comissões de exame no período de 1 (um) mês ou em 5 (cinco) comissões no período de 3 (três) meses poderá, mediante decisão administrativa fundamentada da Divisão de Aprendizagem, ser afastado da composição de até 2 (duas) comissões examinadoras subsequentes, após a análise das justificativas eventualmente apresentadas e das circunstâncias do caso concreto.

V - Durante o exame prático de direção veicular, o examinador deverá usar, obrigatoriamente:

- a) crachá de examinador;
- b) uniforme (colete), quando disponibilizado pelo DETRAN/RJ, sendo este dispensado do uso durante o verão.
- c) Camisa branca ou azul (escuro ou royal) por debaixo do colete
- d) calçados adequados para a função de motorista;
- e) calça ou bermuda azul/preta ou similar;

Parágrafo único. Fica vedado o uso de vestimentas incompatíveis com a apresentação pessoal exigida para o ambiente de trabalho, observados os princípios da urbanidade, do respeito e do decoro inerentes à Administração Pública, bem como, nos casos de dispensa do uso do colete, o uso de camisas com estampas inadequadas.

DO TRANSPORTE

Art. 11. O DETRAN/RJ deverá disponibilizar transporte seguro e em boas condições de trafegabilidade para os integrantes das Comissões de Exame.

Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento do disposto no caput deste artigo, qualquer integrante da Comissão de Exame poderá comunicar ao responsável pela liberação do veículo a existência de irregularidades aparentes ou de situações perceptíveis que possam comprometer a segurança dos ocupantes. A comunicação deverá ser registrada em ocorrência administrativa ou outro meio oficial definido pela Divisão de Aprendizagem, para adoção das providências cabíveis pelos setores competentes.

Art. 12. O agendamento do transporte deverá ser realizado por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo DETRAN/RJ, no dia útil imediatamente anterior à data da realização do exame prático.

§ 1º O agendamento do transporte é de responsabilidade de cada integrante escalado para compor a Comissão de Exame.

§ 2º Na hipótese de indisponibilidade de vagas no sistema, o servidor deverá comunicar imediatamente o fato à Divisão de Aprendizagem, por meio dos canais oficiais disponibilizados, competindo à referida unidade adotar as providências necessárias para assegurar o deslocamento do examinador regularmente escalado.

Art. 13. Os veículos destinados ao transporte das Comissões de Exames terão seus locais de embarque e horários de partida regulamentados pela Divisão de Aprendizagem.

Art. 14. O veículo destinado ao deslocamento dos integrantes da Comissão de Exame e o respectivo motorista permanecerão, durante todo o período de realização do exame prático de direção veicular, à

disposição exclusiva e sob a coordenação do Presidente da Comissão de Exame.

Parágrafo único. O transporte de que trata o caput destina-se exclusivamente ao suporte logístico e institucional da Comissão de Exame, sendo expressamente vedada a utilização do veículo para atendimento de interesses particulares ou de quaisquer finalidades alheias ao serviço público.

DO EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR

Art. 15. Os exames terão início nos horários estabelecidos no calendário de exames elaborado pela Divisão de Aprendizagem.

Art. 16. As alterações que ocorrerem no horário dos exames previstos no calendário deverão ser informadas aos examinadores pela Divisão de Aprendizagem, por meio de comunicação interna para as comissões de exames, assim como por meio telefônico ou qualquer outro meio tecnológico disponível.

Art. 17. Os trajetos das áreas de exame para a avaliação prática de direção veicular serão definidos pela Divisão de Aprendizagem do DETRAN/RJ, em conformidade com os requisitos e critérios estabelecidos pela legislação federal de trânsito vigente, e disponibilizados às autoescolas e instrutores, por meio da Rede Estadual de Formação de Condutores - REFOR, sendo vedadas quaisquer alterações sem autorização da Divisão de Aprendizagem.

Parágrafo único. Na hipótese de implantação de novas áreas de exame ou de alteração de percursos existentes, a Divisão de Aprendizagem organizará comissões técnicas integradas por Examinadores de Trânsito, com a finalidade de estudar os trajetos, identificar suas particularidades operacionais e uniformizar a aplicação dos critérios de avaliação previstos na legislação de trânsito vigente.

Art. 18. No exame de direção veicular, o candidato deverá ser avaliado, durante toda a prova, por no mínimo 2 (dois) examinadores, sendo um deles habilitado, na categoria a ser examinada, e acompanhado pelo preposto designado pelo presidente da comissão.

§ 1º Nos exames das categorias “B, C, D e E”, caso o veículo disponha de duplo comando de pedais, o controle deste deve ficar a cargo do examinador habilitado na categoria pretendida, inclusive nos veículos particulares destinados ao exame prático.

§ 2º Caso o candidato seja parente até o segundo grau, amigo ou desafeto do examinador, conhecido por ele ou que já tenha sido examinado pelo servidor, o fato deverá ser comunicado ao Presidente da Comissão, que designará outro avaliador.

Art. 19. Todas as intercorrências que impactem, ainda que temporariamente, a regular execução dos exames de direção veicular, bem como os fatos relevantes relacionados à avaliação de candidato específico, deverão ser obrigatoriamente registradas em instrumento próprio de ocorrência ou na ata da respectiva comissão examinadora.

Art. 20. O mapa de gratificação deverá ser carimbado e rubricado por todos os examinadores presentes na Comissão de Exame. As faltas ou alterações de escala dos examinadores relacionados no mapa deverão ser anotadas pelo Presidente da Comissão de Exame.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização de mapa de gratificação em meio eletrônico, as rubricas e os carimbos previstos no caput serão substituídos pelos mecanismos de autenticação eletrônica oficialmente disponibilizados pelo Detran/RJ, aptos a identificar e validar a manifestação do servidor.

Art. 21. Ao término do exame prático de direção veicular será atribuído ao candidato um dos seguintes resultados:

- I - aprovado;
- II - reprovado;
- III - faltoso;
- IV - retirado;
- V - eliminado; ou
- VI - não concluído.

§ 1º Será considerado retirado o candidato que deixar de realizar nas hipóteses expressamente previstas nesta Portaria.

§ 2º O candidato retirado fará jus ao reagendamento do exame, sem cobrança de DUDA, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

§ 3º O candidato reprovado em seu primeiro exame fará jus à isenção do pagamento das taxas do DUDA para a realização do exame subsequente, observado o disposto na legislação estadual específica.

DA COMPOSIÇÃO DA MESA DA COMISSÃO DE EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR

Art. 22. O Setor de Planejamento de Exames Práticos de Direção Veicular designará no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) examinadores para comporem a mesa da Comissão de Exame, sendo um deles Presidente, um Vice-Presidente, um examinador vistoriador e um examinador auxiliar (apoio).

I - Em caso de falta do presidente, assume o Vice-Presidente, tornando-se o examinador auxiliar o novo Vice-Presidente;

II - Em caso de falta do Vice-presidente, assume o examinador auxiliar, ficando a critério do Presidente designar, ou não, um novo examinador auxiliar;

III - Na falta do presidente e do vice, a presidência da Comissão de Exame ficará a cargo do examinador de DH mais baixo presente, sendo a Vice-Presidência assumida pelo examinador auxiliar.

IV - Na falta do examinador vistoriador ou do examinador auxiliar, o Presidente da Comissão de Exame poderá designar novos examinadores para o exercício destas funções.

§1º Poderão ser designados examinadores vistoriadores e auxiliares extras, com vistas a eficiência do atendimento aos candidatos agendados para a realização de exames práticos de direção. Tal designação deverá ser realizada pelo Setor de Planejamento de Exames Práticos de Direção Veicular e, em caráter excepcional, pelo Presidente da Comissão de Exames.

§2º Na falta de examinadores disponibilizados para o exame pratico de direção em determinada data, poderá, o Setor de Planejamento de Exames Práticos de Direção Veicular designar a composição da mesa com membros em número inferior ao mínimo disposto no *caput*.

Art. 23. Os examinadores designados para exercer as funções de Presidente e de Vice-Presidente que não estiverem presentes no momento da abertura do malote, ato que marca o início dos trabalhos da Comissão de Exame mediante conferência da documentação e dos materiais necessários à realização dos exames, não poderão compor a mesa da Comissão de Exame, sendo substituídos na forma dos incisos I, II e III do art. 22.

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 24. Compete ao presidente da Comissão de Exame:

I - Tratar a todos com educação, urbanidade e respeito;

II - Zelar pelo adequado funcionamento da comissão de exame, a fim de buscar organização e disciplina durante a realização do exame;

III - Zelar pela justa divisão de tarefas entre os integrantes da Comissão de Exame, evitando discrepâncias entre o número de candidatos/condutores avaliados por cada examinador;

IV - Designar, em caráter excepcional, dentre os examinadores presentes, vistoriadores e auxiliares, quando necessário para garantir a eficiência do atendimento à candidatos/condutores agendados para realização do exame;

V - Designar, em caráter excepcional, que examinadores auxiliares e vistoriadores exerçam a função de examinador de trânsito, quando necessário para garantir a eficiência do atendimento a candidatos/condutores agendados para realização do exame;

VI - Operar o equipamento eletrônico, tablet, destinado à mesa da Comissão de Exame, realizando a distribuição das provas para os examinadores e, ao final do exame, proceder à transferência das provas realizadas em cada tablet utilizado nos exames.

VII - Anotar obrigatoriamente em ocorrência os casos de erros de lançamento de resultado nos tablets, sinistros de trânsito e situações atípicas que envolvam examinadores, instrutores e/ou candidatos, assim como outros fatos pertinentes que devam ser registrados;

VIII - Resolver assuntos ou pendências referentes ao exame em curso junto aos instrutores;

IX - Anotar em ocorrência os casos de candidatos que, por motivos médicos, não compareçam ao exame, registrando os atestados eventualmente apresentados por terceiros, junto ao registro de retirada do candidato, assim como registrar atestados e retiradas de candidatos que apresentem pessoalmente o documento, procedendo assim o seu registro biométrico;

X - Designar examinadores para realizar o fechamento das Comissões de Exame por meio de validação facial, bem como conferir se todas as comissões agendadas para o dia estão sinalizadas como finalizadas no tablet destinado à mesa da Comissão de Exame;

XI - Somente autorizar a saída dos examinadores e do funcionário responsável pelos equipamentos eletrônicos após certificar-se de que todas as comissões agendadas para o dia estão sinalizadas como finalizadas no sistema;

XII - Zelar pela observância do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, das Portarias do DETRAN/RJ, das instruções normativas expedidas pela Divisão de Aprendizagem e deste Manual;

XIII - Proceder à retirada dos candidatos que apresentarem laudo médico atestando a impossibilidade para realização do exame na data agendada.

DAS COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente da Comissão de Exame:

- I - Tratar a todos com educação, urbanidade e respeito;
- II - Auxiliar o Presidente na operação do equipamento eletrônico, tablet, destinado à mesa da Comissão de Exame;
- III - Auxiliar o Presidente na garantia da justa divisão de tarefas entre os integrantes da Comissão de Exame, evitando discrepâncias entre o número de candidatos/condutores avaliados por cada examinador;
- IV - Organizar os candidatos encaminhados à mesa da Comissão de Exame para realização da prova prática;
- V - Verificar a documentação de cada candidato no momento em que este for encaminhado à mesa da Comissão de Exame para a realização da prova prática;
- VI - Substituir o Presidente em todas as suas competências durante suas ausências momentâneas;
- VII - Zelar pela observância do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, das Portarias do Detran/RJ, das instruções normativas expedidas pela Divisão de Aprendizagem e deste Manual.

DAS ATRIBUIÇÕES DO EXAMINADOR AUXILIAR

Art. 26. Compete ao examinador auxiliar:

- I - Tratar a todos com educação, urbanidade e respeito;
- II - Auxiliar na montagem e desmontagem dos materiais necessários para a realização do Exame Prático de Direção Veicular, a saber, tendas, mesas, cadeiras, balizas e outros materiais pertinentes;
- III - Vistoriar a pista da categoria A e o percurso dos veículos de categorias B, C, D e E antes do início do exame a fim de verificar a existência de irregularidades/marcações/anotações que possam gerar favorecimento indevido aos candidatos;
- IV - Auxiliar na organização dos candidatos encaminhados à mesa da Comissão de Exame para realização da prova prática;
- V - Assumir a função de Vice-Presidente, em caso de ausência deste. Havendo mais de um Examinador Auxiliar, exercerá a função aquele que possuir o menor número de DH.
- VI - Exercer, em caráter excepcional, quando designado pelo Presidente da Comissão de Exame, a função de Examinador de Trânsito.
- VII - Zelar pela observância do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, das Portarias do DETRAN/RJ, das instruções normativas expedidas pela Divisão de Aprendizagem e deste Manual.

DAS COMPETÊNCIAS DO EXAMINADOR VISTORIADOR

Art. 27. Compete ao examinador vistoriador:

- I - Tratar a todos com educação, urbanidade e respeito;

- II - Realizar a inspeção dos veículos agendados, antes do início do exame, com vistas à verificação das condições de circulação, segurança e de conformidade da documentação veicular;
- III - Preenchimento da Ficha de Exigência Veicular, quando constatados quaisquer problemas que impeçam a utilização do respectivo veículo em prova;
- IV - Realizar a vistoria dos veículos apresentados para regularização das exigências decorrentes de Ficha de Exigência Veicular, certificando, na respectiva ficha, o cumprimento das exigências, quando verificado;
- V - Exercer, quando designado pelo Presidente, a função de examinador de trânsito;
- VI - Zelar pela observância do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, das Portarias do DETRAN/RJ e das instruções normativas expedidas pela Divisão de Aprendizagem e deste Manual.

DO SERVIDOR DESIGNADO PARA EXAMINAR

Art. 28. Compete ao servidor designado para examinar:

- I - Tratar a todos com educação, urbanidade e respeito;
- II - Apresentar-se nos locais dos exames em conformidade com o art. 10, inciso V desta Portaria, assim como portando os objetos necessários ao exercício da atividade, quando estes forem fornecidos pelo Órgão para esta finalidade;
- III - Identificar-se e dar boas-vindas ao candidato, cumprimentando-o e chamando-o pelo nome;
- IV - Tranquilizar o candidato, caso necessário;
- V - Ser impessoal na conduta avaliativa;
- VI - Orientar o candidato quanto à realização do exame, bem como suas etapas;
- VII - Não instruir ou orientar o candidato sobre procedimentos, manobras ou formas técnicas para a condução do veículo;
- VIII - Operar o equipamento eletrônico tablet destinado à dupla de examinadores, registrando as faltas cometidas pelo candidato, informando-o da pontuação perdida;
- IX - Informar ao candidato, ao término da avaliação, o resultado do exame, esclarecendo, de forma objetiva, as faltas registradas, a pontuação obtida e a respectiva aprovação ou reprovação, procedendo ao encerramento da avaliação no equipamento eletrônico mediante utilização de sua senha pessoal;
- X - Responsabilizar-se pelo correto lançamento das faltas no tablet e, em caso de erro, comunicar imediatamente ao presidente para registro do equívoco cometido para correção do resultado;
- XI - Respeitar determinações expedidas pelo presidente da Comissão de Exame;
- XII - Solicitar ao Presidente da Comissão de Exame que providencie os devidos registros em ocorrência, quando se sentir prejudicado por qualquer ato durante os trabalhos;
- XIII - Manter a ética profissional em relação aos colegas, mesmo aos ausentes;
- XIV - Adotar atitudes de respeito, boa vontade, atenção, solicitude, paciência, presteza no atendimento, clareza e precisão nas informações;
- XV - Atuar com lealdade e boa vontade, com amizade e espírito de colaboração em relação aos colegas, evitar atritos e contribuir com um clima de bem estar;
- XVI - Não se alimentar ou fumar durante a avaliação do candidato;
- XVII - Abster-se do uso de aparelhos celulares durante TODAS as etapas da avaliação do candidato;
- XVIII - Abster-se de qualquer conduta que, de alguma forma, induza o candidato ao erro;

XIX - Zelar pela observância do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, das Portarias do DETRAN/RJ e das instruções normativas expedidas pela Divisão de Aprendizagem e deste Manual.

§ 1º Caso seja constatado pelo Presidente ou Vice-presidente que algum examinador descumpriu alguma regra deste artigo, deve-se anotar o fato na ocorrência. O infrator poderá ser afastado por uma Comissão de Exame, assegurando-se a observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

§ 2º A mesma sanção recairá sobre presidente e Vice-Presidente em caso de conduta omissiva quanto ao registro do descumprimento de regra pelo examinador.

Art. 29. O afastamento involuntário do Examinador de Trânsito das escalas de exame prático somente poderá ocorrer mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a devida motivação da decisão.

§ 1º O servidor deverá ser formalmente cientificado da instauração do processo administrativo e poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis;

§ 2º O procedimento administrativo observará as normas específicas que disciplinam a apuração dos fatos e a aplicação de medidas relacionadas ao exercício da atividade de Examinador de Trânsito.

§ 3º Nos termos da Portaria DETRAN/RJ nº 6610, de 23 de maio de 2024, serão afastados do exame de direção veicular os servidores que respondam a Sindicância Sumária ou a Processo Administrativo Disciplinar (PAD), desde que estes procedimentos apuratórios sejam relacionados ao exercício da atividade de Examinador de Trânsito.

Art. 30. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria ou em comunicações internas expedidas pela Divisão de Aprendizagem ou pela Diretoria de Habilitação, para o qual não haja penalidade específica prevista, sujeitará o examinador à aplicação de penalidade proporcional à gravidade da infração apurada, mediante decisão de comissão colegiada.

§ 1º A comissão colegiada será composta por:

- I - Diretor da Divisão de Aprendizagem;
- II - Chefe do Setor de Planejamento de Exame Prático; e
- III - um Examinador de Trânsito designado pelo Diretor da Divisão de Aprendizagem.

§ 2º Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito; e
- III - afastamento do examinador por um determinado número de comissões de exame.

DO SERVIDOR DESIGNADO COMO MOTORISTA

Art. 31. O servidor designado como motorista é o responsável pelo transporte dos integrantes da Comissão de Exame até o local de realização das avaliações práticas de direção veicular.

Art. 32. São deveres do servidor designado na função de motorista:

- I - Dirigir de forma defensiva, garantindo a integridade física dos passageiros e demais usuários da via;
 - II - Zelar pela conservação, abastecimento e verificação periódica dos itens de segurança e funcionamento mecânico do veículo utilizado, registrando no boletim de transporte eventuais problemas identificados;
 - III - Zelar pelo estrito cumprimento dos horários de partida, bem como dos pontos de embarque e itinerários previamente estabelecidos pela Divisão de Aprendizagem para o deslocamento dos integrantes da comissão.
- § 1º Em caráter excepcional, quando designado pelo Presidente, o servidor designado como motorista poderá exercer a função de examinador de trânsito, nos casos de imprevistos ou na ocorrência de faltas que prejudiquem o atendimento da demanda de exames a serem aplicados na respectiva comissão.
- § 2º A faculdade prevista no § 1º não se aplica quando a escala do motorista se der em área de exame localizada a mais de 50 km de sua lotação.

DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO

Art. 33. Compete ao instrutor de trânsito no âmbito do Exame Prático de Direção Veicular:

- I - Tratar a todos com educação, urbanidade e respeito;
- II - Orientar adequadamente e com antecedência seus candidatos, especialmente em relação:
 - a) aos documentos obrigatórios a serem apresentados (tais como documento de identificação e LADV);
 - b) trajes adequados;
 - c) necessidade de uso de lentes corretivas e
 - d) dia e horário de comparecimento ao local do exame prático de direção veicular;
- III - Apresentar-se identificado conforme legislação vigente;
- IV - Cumprir integralmente as leis de trânsito;
- V - Respeitar o horário de agendamento dos candidatos;
- VI - Orientar os candidatos a não permanecerem nas áreas destinadas ao trânsito de veículos destinados à aplicação da prova prática;
- VII - Disponibilizar veículo(s) de aprendizagem ou particular:
 - a) Em condições de trafegabilidade, higiene e segurança;
 - b) De acordo com a legislação vigente (documentação em dia, licenciado e identificado como veículo de aprendizagem ou particular autorizado) e em situação regular junto ao Detran/RJ;
 - c) Com 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário de agendamento do exame prático a ele destinado, para realização de vistoria prévia;
 - d) Em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos agendados (Conforme regulamentado pela Diretoria de Aprendizagem).
- VIII - Apresentar, quando solicitado, as documentações exigíveis, como sua Carteira Nacional de

Habilitação, sua credencial ou autorização junto ao Detran/RJ e a documentação do veículo;

IX - Assinar a Ficha de Exigência, nos casos de descumprimento dos itens relacionados ao art. 38 desta Portaria, bem como qualquer irregularidade identificada pela Comissão de Exame;

X - Seguir as orientações da Comissão de Exame;

XI - Dirigir-se respeitosamente aos integrantes da Comissão de Exame em casos de dúvidas da avaliação ou da condução do processo;

XII - Abster-se de orientar tecnicamente o candidato, desde sua identificação até o encerramento da prova prática. A orientação técnica prestada por instrutor após a identificação do candidato será considerada como vantagem indevida caso haja anuência do candidato e este será retirado do exame e os dados do instrutor anotados para ciência da Divisão de Aprendizagem;

XIII - Comunicar à Divisão de Aprendizagem qualquer irregularidade ou descumprimento às normas estabelecidas nesta Portaria;

XIV - Não prestar auxílio, orientação ou informação a candidato em nenhuma das fases do exame prático de direção veicular, exceto se autorizado por um dos examinadores responsáveis pela avaliação;

XV - Comunicar ao presidente da comissão, para que haja atendimento prioritário, caso algum dos seus alunos seja portador de deficiência, transtorno do espectro autista, idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestante, lactante, com criança de colo, obeso, com mobilidade reduzida e doador de sangue.

Parágrafo único. O descumprimento das normas estabelecidas na presente Portaria e nas normas do CONTRAN resultará na aplicação de penalidade ao instrutor, conforme legislação vigente.

DO CANDIDATO

Art. 34. O candidato deverá apresentar-se pontualmente no local do exame prático, sendo admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos. Ultrapassado esse prazo, será considerado faltoso.

§ 1º - É de responsabilidade do Instrutor comunicar ao candidato o horário e o local da realização do exame.

§ 2º Ao se apresentar à Comissão de Exame, o candidato deverá estar portando a Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV e um Documento de identificação Válido.

§ 3º No âmbito do Exame Prático de Direção Veicular, serão considerados documentos de identificação válidos:

I - Carteira de Identidade original, física ou digital, se dentro da validade;

II - Carteira de Identidade Profissional original, física ou digital, expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada, se dentro da validade;

III - Carteira Nacional de Habilitação - CNH original, física ou digital;

IV - Carteira de Trabalho física e original, não sendo aceita sua versão digital;

V - Passaporte original, quando dentro da validade;

VI - Registro Nacional de Estrangeiros original.

§ 4º Não serão aceitos qualquer dos documentos citados no parágrafo anterior se estes apresentarem danos que comprometam a verificação da sua autenticidade ou se o titular apresentar alteração de características físicas que suscitem dúvidas fundadas sobre a sua identidade (Art. 16 - III do Decreto Nº 10.977/2022).

§ 5º A cópia autenticada não será aceita como documento de identidade.

§ 6º O candidato que se apresentar à Comissão de Exame sem a LADV e sem qualquer um dos documentos listados no § 3º deste artigo não poderá realizar o Exame Prático de Direção Veicular, devendo ser considerado faltoso ao Exame.

§ 7º O candidato que não apresentar documento de identificação conforme o § 3º deste artigo, entretanto apresentar boletim de ocorrência policial, emitido há no máximo 10 (dez) dias úteis, e que neste conste roubo ou furto de seu documento de identificação, deverá ser retirado da prova, sendo essa situação anotada em ocorrência.

§ 8º Todos os envolvidos no exame de direção devem usar o nome social indicado pelo candidato, ainda que não conste no documento de identificação, sendo proibido o uso de expressões pejorativas ou discriminatórias.

§ 9º O candidato impossibilitado de realizar o exame por motivos médicos será retirado mediante atestado médico, que poderá ser apresentado por terceiro ou pelo instrutor à Comissão de Exame na data da prova ou mediante Processo Administrativo, aberto posteriormente junto à Diretoria de Habilitação (DIRHAB).

Art. 35. É dever do candidato:

- I - Dirigir-se aos examinadores, instrutores e outros candidatos de maneira respeitosa e educada;
- II - Abster-se de influenciar no exame dos seus pares, no momento da avaliação, seja fazendo sinais ou verbalizando orientações;
- III - Observar os horários, o local de realização do exame e as orientações fornecidas pela Comissão de Exame;
- IV - Apresentar-se pontualmente à Comissão de Exame e aguardar sua chamada para o início da prova;
- V - Respeitar a organização e a dinâmica operacional estabelecidas pelo órgão executivo de trânsito para a realização do exame.
- VI - Adotar conduta compatível com os padrões de segurança viária, observando as normas de circulação e evitando qualquer ação que possa comprometer sua integridade física, a dos agentes envolvidos ou a dos demais usuários da via.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres e obrigações por parte do candidato poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos da legislação de trânsito e das normas aplicáveis, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa.

DOS VEÍCULOS DESTINADOS AO EXAME:

Art. 36. O veículo destinado à realização do exame prático de direção veicular deverá estar previamente posicionado no local definido pelo órgão executivo de trânsito para o início da prova, em condições regulares de circulação e segurança, de modo a permitir o embarque do candidato de forma adequada e

sem exposição a riscos desnecessários.

Art. 37. Antes do início do exame, deverá ser solicitada vista do CRLV ou CRLV-e (sendo checada a validade do licenciamento) e assegurado o porte do referido documento, que deve permanecer no veículo durante o exame.

Parágrafo único. No caso de licenciamento vencido, os candidatos deste veículo deverão ser retirados, caso não seja apresentado veículo substituto apto a realização de exame.

Art. 38. Antes do início do exame prático de direção veicular, deverão ser verificadas as condições dos veículos a serem utilizados, observando-se, no mínimo:

I - verificar a presença e o funcionamento dos seguintes itens:

- a) luzes de freio (todas as categorias);
- b) luzes indicadoras de direção (todas as categorias);
- c) pisca-alerta (categorias “B, C, D e E”);
- d) luz(es) de marcha à ré (categorias “B, C, D e E”);
- e) farol principal de luz baixa (categorias “A e ACC”);
- f) tacógrafo, quando exigido pela legislação vigente (categorias "C", "D" e "E");
- g) freio de serviço (todas as categorias);
- h) espelho auxiliar para instrutor/examinador fixado na parte interna superior do para-brisa ou no teto junto ao para-brisa, na forma prevista na legislação vigente;
- i) espelho externo adicional, em ambos os lados, que permita regulagem e assegure boa visibilidade ao instrutor/examinador quando sentado, nos veículos que não possuem espelho bipartido (categorias "C", "D" e "E");
- j) pneus em bom estado de conservação, conforme a legislação vigente;
- k) limpador de para-brisa (categorias “B, C, D e E”);
- l) cintos de segurança e respectivos engates, em pleno funcionamento, para utilização durante a prova (categorias "B", "C", "D" e "E");
- m) identificação visual, conforme a legislação vigente;
- n) extintor de incêndio, quando exigido pela legislação vigente; e
- o) Certificado de Segurança Veicular - CSV, dentro do prazo de validade, para veículos movidos a GNV, conforme a legislação vigente.

Art. 39. Caso o veículo agendado para a realização do exame prático não seja disponibilizado em razão de defeito, não esteja devidamente licenciado ou não atenda aos requisitos previstos no inciso I do art. 38 desta Portaria, os respectivos candidatos poderão realizar o exame em outro veículo, desde que este esteja regularmente agendado para o mesmo dia e pertença à mesma autoescola ou ao mesmo instrutor, ainda que de forma compartilhada.

§ 1º Nos casos previstos no caput, o veículo substituto poderá atender até 10 (dez) candidatos por turno, nas categorias "A" e "ACC", e até 5 (cinco) candidatos por turno, nas categorias "B", "C", "D" e "E".

§ 2º O candidato será retirado do exame caso não seja apresentado veículo substituto ou caso o veículo substituto não atenda ao disposto nos arts. 37 e 38 desta Portaria, ou ainda quando apresente defeito que inviabilize a aplicação do exame prático.

Art. 40. O veículo agendado que apresente qualquer problema que impeça a realização do exame deverá tê-lo sanado até o horário de agendamento da prova do candidato. Caso o problema não seja sanado até esse horário, e não seja apresentado veículo substituto, os alunos agendados para o respectivo veículo serão retirados do exame para novo agendamento em data oportuna.

Art. 41. Caso o veículo agendado apresente qualquer problema considerado insanável para a aplicação do exame e não seja apresentado veículo substituto, o presidente da Comissão de Exame retirará todos os candidatos agendados para o respectivo veículo, tendo os candidatos que serem novamente agendados em data oportuna.

Art. 42. Sempre que o veículo não atender às condições previstas nos arts. 37 e 38 desta Portaria, o Examinador Vistoriador lavrará Ficha de Exigência Veicular, na qual serão descritas as irregularidades constatadas.

Parágrafo único. O veículo objeto da Ficha de Exigência Veicular permanecerá impedido de participar de exames práticos de direção veicular até a comprovação da regularização das inconformidades apontadas.

Art. 43. Os veículos a serem utilizados em prova deverão ter os vidros livres de adesivos, decalques, marcas e película protetora. No interior do veículo são proibidos também adesivos, decalques, marcas, legendas, propaganda, informação e frases de qualquer tipo.

DA IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Art. 44. Antes do início da avaliação prática, os examinadores deverão:

I - conferir a documentação apresentada pelo candidato, observando sua regularidade e compatibilidade com as exigências desta Portaria;

II - realizar a identificação facial do candidato e dos examinadores, por meio do sistema disponibilizado pelo Detran/RJ.

§ 1º A captura das imagens deverá assegurar a plena visibilidade das faces do candidato e dos examinadores, de forma a possibilitar sua correta identificação.

§ 2º Durante a identificação facial, deverão ser adotadas as providências necessárias para evitar a presença de terceiros ao fundo da imagem ou qualquer outro elemento que comprometa a qualidade da captura.

§ 3º A identificação facial deverá ser realizada sem a utilização de acessórios que ocultem ou prejudiquem a visualização do rosto, tais como óculos, bonés, chapéus, capacetes ou similares.

Art. 45. Nos casos em que a validação facial do candidato não for aprovada automaticamente pelo equipamento eletrônico, os examinadores deverão encaminhar o caso à Presidência da Comissão de Exames para aprovação manual, mediante validação facial do Presidente da Comissão de Exame.

§ 1º Ao ser encaminhado para aprovação manual da validação facial o candidato deve estar portando documento de identificação conforme o § 3º do artigo 34 desta Portaria.

§ 2º Caso a validação facial automática não seja bem-sucedida e o candidato apresentar um documento de identidade antigo, cuja foto não corresponda à sua aparência atual, ou o documento estiver danificado a ponto de comprometer a verificação de sua autenticidade, o candidato será considerado faltoso.

Art. 46. O candidato cuja validação facial não seja realizada na área de exame será considerado faltoso para todos os efeitos, salvo nas hipóteses de retirada.

DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO NAS CATEGORIAS “B, C, D e E”

Art. 47. O exame de direção veicular, nas categorias “B, C, D e E”, será aplicado por Comissão de Exame de Direção veicular, por meio dos Examinadores designados pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, e consistirá na condução de veículo, correspondente à categoria pretendida, pelo candidato, em trajeto previamente definido pelo órgão.

Art. 48. No decorrer do trajeto, o candidato será avaliado quanto à observância das regras de trânsito e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e em conformidade com as resoluções do CONTRAN, assim como pela demonstração de aptidão e segurança para condução de veículo automotor em via pública.

Art. 49. Os examinadores que participarem da avaliação responderão conjuntamente pela análise realizada, pelo registro das informações no sistema eletrônico e pelo resultado registrado no exame, observadas as atribuições individuais previstas nesta Portaria.

Art. 50. Os parâmetros orientadores para aplicação das faltas cometidas nas categorias “B, C, D e E” encontram-se dispostos no ANEXO I da presente Portaria.

Art. 51. O candidato deverá conduzir o veículo até o local destinado ao estacionamento e conclusão do exame, independentemente do atingimento da pontuação máxima de penalidades que resulte em sua reprovação, ressalvadas as hipóteses em que a continuidade da condução represente risco à segurança do candidato, dos examinadores ou de terceiros.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, um dos examinadores que acompanham o candidato poderá determinar a interrupção imediata da prova, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 52. Ao final do trajeto, o candidato deverá estacionar o veículo em local previamente definido, em conformidade com as regras de trânsito e circulação, para conclusão da sua prova.

§ 1º Nos exames práticos de direção veicular das categorias B, C, D e E, o estacionamento deverá ser realizado conforme a modalidade previamente definida para o local de prova, dentre as seguintes formas:

I - estacionamento paralelo ao bordo da via;

II - estacionamento em ângulo, perpendicular ou oblíquo ao bordo da via.

§ 2º A modalidade de estacionamento aplicável a cada local de prova será definida pela Divisão de Aprendizagem, considerando as características da área de exame e as condições de segurança viária.

DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO NAS CATEGORIAS “A e ACC”

Art. 53. O exame de direção veicular, em veículos de duas rodas, será realizado em uma pista exclusiva a esse fim, conforme especificações constantes na legislação vigente, reproduzida no Anexo III da presente Portaria.

Art. 54. O Exame de Direção Veicular das categorias “A” e “ACC”, destinado a Pessoa Com Deficiência, será considerado prova especializada e deverá ser avaliado por comissão especial, composta por, no mínimo, um examinador de trânsito habilitado na categoria correspondente ao exame, um médico perito examinador e um membro indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN), observadas as competências previstas no inciso VI do art. 14 do Código de Trânsito Brasileiro.

§1º O veículo destinado à instrução e ao exame de candidato com deficiência física deverá estar adequadamente adaptado conforme as especificações e restrições indicadas pela Junta Médica Examinadora.

§2º O exame de que trata o caput poderá ser realizado em veículo disponibilizado pelo candidato, desde que previamente vistoriado e aprovado pelo Detran/RJ, e compatível com as adaptações indicadas pela Junta Médica Examinadora.

§3º Quando a adaptação necessária exigir a utilização de veículo de três rodas, o percurso de avaliação poderá observar o trajeto definido para a categoria B, conforme critérios estabelecidos pela Divisão de Aprendizagem.

Art. 55. O capacete deverá estar devidamente fixado na cabeça e atender as exigências previstas na legislação vigente. Caso o capacete não seja adequado, o candidato deverá trocar de capacete antes de iniciar a prova.

Art. 56. Os candidatos farão fila única acompanhados da motocicleta, que deverá estar desligada. Enquanto estiverem na fila, serão individualmente identificados, não podendo após esse momento receber qualquer tipo de orientação/contato de instrutores e/ou terceiros.

Art. 57. O exame será iniciado quando o candidato for o primeiro da fila, momento em que o examinador deverá informar o início da avaliação e orientá-lo quanto à realização dos procedimentos preparatórios, incluindo a colocação dos equipamentos obrigatórios, os ajustes necessários no veículo, a montagem e o acionamento da motocicleta, bem como a entrada no percurso quando autorizado.

§1º O ingresso no percurso sem autorização do examinador não será considerado início válido da execução do trajeto, devendo o candidato aguardar orientação para reinício do procedimento.

§2º Os ajustes relacionados ao posicionamento e preparação do veículo para o exame deverão ser

realizados no momento indicado pelo examinador, antes da entrada no percurso, para fins de avaliação dos procedimentos iniciais.

Art. 58. O examinador autorizará o candidato a entrar no percurso, se entender que há espaço razoável entre as motos em prova, de modo que essas não se encontrem.

Art. 59. Caso o exame seja interrompido por influência externa, como a presença de pedestre, animal ou veículo que atravesse a pista e obrigue o candidato a interromper a condução ou sair do percurso, o fato deverá ser comunicado ao Presidente da Comissão de Exame para registro da ocorrência.

Parágrafo único. Não havendo impedimento técnico ou risco à segurança, o candidato poderá prosseguir com a prova, reiniciando o percurso a partir do ponto definido pelo examinador.

Art. 60 - O candidato será avaliado por até 3 (três) examinadores, que serão responsáveis por observar os seguintes trechos:

I - Em pistas dobradas, o primeiro examinador acompanhará o candidato até o início da prancha. A partir desse ponto até o fim do “8” (oito), cabe ao segundo examinador acompanhar o candidato. Do fim do “8” (oito) até o término da prova, o primeiro examinador tornará a acompanhar o candidato.

II - No caso de pistas retas, o primeiro examinador acompanhará o candidato até o fim da prancha. A partir desse ponto até o fim do “8” (oito), cabe ao segundo examinador acompanhar o candidato. Do fim do “8” (oito) até o término da prova, incumbe ao terceiro examinador acompanhar o candidato, de forma a auxiliar os 2 (dois) primeiros quanto à identificação de eventuais faltas.

Art. 61 - Os parâmetros orientadores para aplicação das faltas cometidas nas categorias “A e ACC” encontram-se dispostos no ANEXO II da presente Portaria.

Art. 62. Após o término do percurso, o candidato estacionará a motocicleta em local apontado pelo examinador e na forma estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, encerrando-se a avaliação após o desembarque e completa imobilização do veículo no cavalete lateral, cabendo ao examinador comunicá-lo o resultado, bem como as faltas cometidas.

Art. 63. Quando o exame for interrompido em razão de incapacidade técnica do candidato, o examinador deverá orientar a retirada segura do veículo do percurso, observadas as condições de segurança.

Parágrafo único. Sempre que houver condições seguras, o candidato deverá conduzir o veículo desligado até a área indicada para liberação do percurso, deixando-o apoiado no cavalete lateral, quando aplicável, para posterior retirada pelo responsável pelo veículo.

DA INCAPACIDADE TÉCNICA E COMPORTAMENTO INCOMPATÍVEL COM A REALIZAÇÃO DO EXAME

Art. 64. Para fins desta Portaria e em consonância com a Resolução CONTRAN Nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, considera-se incapacidade técnica a imperícia, falta de habilidade, coordenação motora ou conhecimento prático indispensável para o domínio pleno do veículo, resultando em uma condução insegura que ofereça risco potencial ou real.

Art. 65. Para fins de avaliação, a incapacidade técnica distingue-se das faltas tipificadas, por ser uma condição de condução claudicante ou perigosa, que impossibilita a continuidade da prova, por colocar em risco a incolumidade do examinador, do candidato e de terceiros.

Art. 66 - As condutas que configuram incapacidade técnica, referentes ao exame de direção veicular das Categorias “B, C, D e E” encontram-se dispostas no Anexo I da presente Portaria; enquanto as relacionadas às categorias “A e ACC” encontram-se dispostas no Anexo II.

Art. 67. A constatação, pelo examinador de trânsito, de conduta reiterada que demonstre incapacidade técnica do candidato, implicará a interrupção imediata e definitiva do exame, produzindo os efeitos previstos quanto ao resultado da avaliação do candidato.

§ 1º O exame será interrompido imediatamente caso o candidato apresente atitude que exija intervenção direta do examinador para evitar sinistro de trânsito, bem como na hipótese de ocorrência de sinistro de trânsito durante a realização do exame.

§ 2º Nos exames das categorias "A" e "ACC", quando a comunicação da falta ao candidato exigir a interrupção temporária da prova, caberá ao examinador definir o ponto em que o exame será reiniciado.

Art. 68. A interrupção definitiva do exame prático de direção veicular, antes de sua conclusão, somente poderá ocorrer quando se verificar situação que impeça de forma objetiva e inequívoca a continuidade segura ou tecnicamente adequada da prova, tornando inviável sua conclusão regular. Constituem-se hipóteses para a interrupção definitiva do exame:

I - incapacidade técnica manifesta e reiterada, evidenciada pela impossibilidade de execução dos comandos básicos de direção de forma segura, de modo a comprometer a continuidade do exame.

II - instabilidade emocional ou comportamento incompatível com a realização da prova, quando o candidato demonstrar condição que inviabilize a condução segura do veículo;

III - ocorrência de circunstâncias externas supervenientes que comprometam a segurança do exame, tais como eventos climáticos severos, situações de risco à segurança pública ou alterações relevantes nas condições do tráfego que impeçam a continuidade da prova.

Parágrafo único. Nos casos ocorridos conforme o disposto nos incisos I e II do presente artigo, os candidatos terão o seu exame interrompido, produzindo os efeitos quanto ao resultado do exame aplicado como “não concluído”. Já na hipótese prevista nos Inciso III, os candidatos serão retirados do exame.

DA ELIMINAÇÃO DO EXAME

Art. 69. Ocorrerá eliminação imediata do candidato no exame prático de direção veicular, independentemente da categoria pretendida, nas seguintes hipóteses:

I - tentativa de fraude;

II - falta de respeito, urbanidade ou decoro para com o instrutor, examinador, demais candidatos ou terceiros;

III - desobediência, desacato ou constrangimento à autoridade do instrutor ou do examinador de trânsito.

§1º Nos casos acima, o Presidente da Comissão de Exame registrará os fatos ocorridos em ocorrência, assim como determinará o lançamento do resultado do candidato como eliminado.

§2º No caso de eliminação, o candidato não possuirá isenção de taxas para realização de novo agendamento de prova da mesma categoria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. O candidato que não estiver constando no agendamento disponível no sistema utilizado pela Comissão para a respectiva comissão não poderá realizar a prova.

Art. 71. O registro de ocorrência no tablet da Comissão de Exame é de uso livre de todos os examinadores, sendo vedado a qualquer integrante da comissão impedir que outro faça anotações em ocorrência.

Art. 72. É vedada a existência de câmeras ou de outros equipamentos particulares de captação de imagens, áudio ou vídeo no interior do veículo durante a realização do exame prático, ainda que inoperantes, ressalvados os equipamentos oficiais eventualmente utilizados pelo Detran/RJ para fins institucionais.

Parágrafo único. O veículo somente participará do exame após a retirada dos equipamentos de que trata o caput. Não solucionada a irregularidade até o encerramento dos trabalhos, o fato será comunicado à Divisão de Aprendizagem mediante registro em ocorrência.

Art. 73. Nos termos da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, terão atendimento prioritário as pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, as pessoas obesas e as pessoas com mobilidade reduzida, cabendo ao instrutor comunicar ao Presidente da Comissão os casos que demandem atendimento prioritário.

Parágrafo único. O doador de sangue terá direito ao atendimento prioritário após o atendimento dos beneficiários previstos no caput, mediante apresentação de comprovante de doação com validade de até 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 74. Caso sejam constatadas marcações ou quaisquer outros meios destinados a orientar o candidato durante a realização do exame prático de direção veicular, no percurso, a aplicação do exame poderá ser imediatamente suspensa, devendo o fato ser comunicado à Divisão de Aprendizagem para adoção das providências necessárias à regularização da área de exame.

Parágrafo único. Constatada qualquer marcação em veículo destinado à realização do exame prático, este ficará impedido de ser utilizado até a regularização da irregularidade. Independentemente de sua regularização, o fato deverá ser comunicado à Divisão de Aprendizagem mediante registro em ocorrência.

Art. 75. Constatado, antes do início da prova, que o candidato possui anotações no corpo capazes de lhe proporcionar vantagem indevida durante o exame, deverá ser determinado ao candidato que as apague até o término do prazo de tolerância para seu comparecimento. Não o fazendo, será considerado faltoso, devendo o fato ser registrado em ocorrência.

Parágrafo único. Caso tais anotações sejam constatadas após o início da prova e caracterizem fraude ou tentativa de fraude, o candidato será eliminado do exame, na forma art. 69 desta Portaria, devendo a ocorrência conter o registro circunstanciado dos fatos que fundamentaram a decisão.

Art. 76. É obrigatória a utilização de lentes corretoras, aparelho auditivo ou outro equipamento de uso obrigatório decorrente de restrição constante da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV) ou do sistema oficial de agendamento. Caso o candidato inicie o exame de direção veicular sem utilizar o equipamento exigido, será atribuída a pontuação correspondente à infração prevista no art. 162, inciso VI, do Código de Trânsito Brasileiro, exclusivamente para fins de avaliação do exame de direção veicular.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o examinador deverá interromper temporariamente o exame para possibilitar ao candidato sanar a irregularidade no próprio local de prova. Não sendo possível a regularização durante a aplicação do exame, seja por esquecimento do equipamento exigido, impossibilidade de sua apresentação ou recusa do candidato em utilizá-lo, o exame será interrompido definitivamente, sendo atribuído o resultado "não concluído".

Art. 77. A Comissão de Exame poderá solicitar à Divisão de Aprendizagem a suspensão ou o cancelamento do exame em caso fortuito, força maior ou outras situações excepcionais que comprometam a segurança dos servidores, dos candidatos ou a regularidade da aplicação do exame.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, o Presidente da Comissão poderá suspender temporariamente a aplicação do exame e comunicará imediatamente o fato à Divisão de Aprendizagem, que decidirá quanto à continuidade ou ao cancelamento da Comissão de Exame.

§ 2º Em caso de suspensão ou cancelamento do exame por motivo de força maior, todos os examinadores presentes na Comissão terão sua participação validada para fins de percepção da retribuição prevista na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de suspensão ou cancelamento do exame, os candidatos serão retirados do exame.

§ 4º Nos casos de agressão física, ameaça ou agressão verbal que comprometa a segurança dos servidores ou a regularidade dos trabalhos, o Presidente da Comissão suspenderá imediatamente a aplicação do exame até que sejam adotadas as medidas cabíveis e restabelecidas as condições de normalidade. Persistindo a situação ou sendo inviável o prosseguimento dos trabalhos, o fato será imediatamente comunicado à Divisão de Aprendizagem, que decidirá quanto ao cancelamento da Comissão de Exame, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial e da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 78. O candidato que necessite de veículo adaptado e tenha sido agendado em comissão comum será retirado do exame, em razão da inadequação do agendamento, devendo o motivo ser registrado em ocorrência, com a informação de que o exame deverá ser realizado em comissão especial, na forma do art. 54 desta Portaria.

Art. 79. A alteração do resultado do exame prático de direção veicular, motivada por erro de lançamento, somente poderá ser realizada quando o erro for comunicado imediatamente pelos examinadores ao Presidente da Comissão e por este registrado em ocorrência no sistema oficial de avaliação.

Parágrafo único. O registro deverá conter, no mínimo:

- I - o nome completo do candidato;
- II - o número do formulário RJ;
- III - a identificação funcional (DH) dos examinadores;
- IV - a descrição da(s) falta(s) lançada(s) incorretamente;
- V - a indicação da(s) falta(s) efetivamente cometida(s); e
- VI - a pontuação originalmente lançada e a pontuação correta.

Art. 80. Durante a realização do exame prático de direção veicular, a responsabilidade pela condução, pelo controle e pelas manobras do veículo é exclusiva do candidato, presumindo-se apto para sua condução durante a avaliação.

Parágrafo único. A responsabilidade pelos atos de condução praticados pelo candidato não recairá automaticamente sobre os examinadores, sobre a Comissão de Exame ou sobre o DETRAN/RJ, relativamente a eventuais sinistros de trânsito, danos materiais, lesões a terceiros ou infrações de trânsito deles decorrentes, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes de atos próprios, na forma da legislação aplicável.

Art. 81. Em nenhuma hipótese será permitido o treinamento de candidato em Área de exame, durante o período de aplicação de provas práticas.

Parágrafo único. Para fins deste artigo é considerada área de exame os locais utilizados para o percurso das categorias “B C, D e E” e as pistas para aplicação das categorias “A e ACC”.

Art. 82. O Presidente da Comissão de Exame deverá anotar em ocorrência a presença da Corregedoria ou de qualquer outro servidor/colaborador do DETRAN/RJ não escalado para integrar a comissão de exame de direção veicular.

Art. 83. O DETRAN/RJ deverá assegurar a infraestrutura mínima indispensável ao adequado funcionamento das áreas destinadas à realização dos exames práticos de direção veicular, disponibilizando, no mínimo:

- I - tenda para instalação da Comissão de Exame;
- II - mesas e cadeiras;
- III - água potável para consumo dos servidores; e
- IV - instalações sanitárias nas áreas de exame.

Art. 84. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Aprendizagem da Diretoria de Habilitação.

Art. 85. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria PRES DETRAN/RJ nº 4.506, de 5 de junho de 2014.

CARLOS EDUARDO SARMENTO DA COSTA

Presidente do DETRAN/RJ

ID Funcional: 3220102-8

ANEXO I

1 - PARÂMETROS ORIENTADORES PARA APLICAÇÃO DAS FALTAS CONSTANTES NA FICHA DE AVALIAÇÃO - CATEGORIAS “B, C, D e E”

1.1 - Constituem-se faltas todas as infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

1.1.1 - Cada infração de trânsito cometida corresponderá a um ponto, multiplicado pelo respectivo peso, variável de um a seis, da seguinte forma:

- a) infrações leves: peso 1;
- b) infrações médias: peso 2;
- c) infrações graves: peso 4;
- d) infrações gravíssimas: peso 6.

1.1.2 - A pontuação final do candidato resultará da soma dos pontos atribuídos às infrações registradas ao longo do exame, consideradas as respectivas classificações.

1.2 - Para fins de aprovação, o candidato deverá concluir o exame com pontuação não superior a dez pontos, conforme estabelecido na regulamentação vigente, observado o conjunto das condutas praticadas durante o trajeto.

1.3 - Os parâmetros para aplicação das faltas ocorridas durante o exame de direção veicular encontram-se dispostos nas Fichas de Procedimento anexas ao Manual Brasileiro de Exame de Direção Veicular - MBEDV.

1.4 - Constituem situações caracterizadoras de incapacidade técnica:

- a) não conseguir dar a partida ao veículo, mesmo após diversas tentativas, exceto por problema do veículo;
- b) perder o controle da direção do veículo em movimento;
- c) interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;
- d) dar partida ao veículo já engrenado;
- e) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
- f) fazer conversão de maneira incorreta;

- g) fazer curvas com a tração do veículo em ponto neutro ou com a embreagem acionada;
- h) usar o pedal da embreagem antes do freio nas frenagens.
- i) Cometer qualquer outra imperícia na condução do veículo.

1.5 - Implicam em interrupção definitiva e imediata da prova:

- a) conduta que provoque ou que apresente risco iminente de provocar sinistro de trânsito;
- b) instabilidade emocional ou comportamento incompatível com a realização da prova, que demonstre condição que inviabilize a condução segura do veículo;
- c) Ocorrência de qualquer outra situação que impeça de forma objetiva e inequívoca a continuidade segura ou tecnicamente adequada da prova, tornando inviável sua conclusão regular.

1.5.1 - Nos casos acima, produzir-se-á os efeitos quanto ao resultado do exame aplicado como "não concluído".

ANEXO II

2 - PARÂMETROS ORIENTADORES PARA APLICAÇÃO DAS FALTAS CONSTANTES NA FICHA DE AVALIAÇÃO - CATEGORIAS "A e ACC"

2.1 - Constituem-se faltas todas as infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

2.1.1 - Cada infração de trânsito cometida corresponderá a um ponto, multiplicado pelo respectivo peso, variável de um a seis, da seguinte forma:

- a) infrações leves: peso 1;
- b) infrações médias: peso 2;
- c) infrações graves: peso 4;
- d) infrações gravíssimas: peso 6.

2.1.2 - A pontuação final do candidato resulta da soma dos pontos atribuídos às infrações registradas ao longo do exame, consideradas as respectivas classificações.

2.2 - Para fins de aprovação, o candidato deverá concluir o exame com pontuação não superior a dez pontos, conforme estabelecido na regulamentação vigente, observado o conjunto das condutas praticadas durante o trajeto.

2.3 - Os parâmetros para aplicação das faltas ocorridas durante o exame de direção veicular encontram-se dispostos nas Fichas de Procedimento anexas ao Manual Brasileiro de Exame de Direção Veicular - MBEDV.

2.4 - Constituem situações caracterizadoras de incapacidade técnica:

- a) não conseguir dar a partida ao veículo, mesmo após diversas tentativas, exceto por problema do veículo;
- b) abalroar cone de demarcação da prova;
- c) interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;
- d) dar partida ao veículo já engrenado.
- e) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
- f) colocar um ou ambos os pés no chão com o veículo em movimento;
- g) perder o controle da direção do veículo em movimento;
- h) deixar de colocar um pé no chão e o outro no freio ao parar;
- i) tocar com as rodas do veículo em qualquer das faixas delimitadoras laterais;
- j) não conseguir colocar o veículo em neutro em três tentativas (reputa-se uma tentativa sempre que o candidato faz o movimento de baixo para cima, ou seja, da primeira marcha para o neutro);
- k) demonstrar desequilíbrio na condução da motocicleta durante a prova;
- l) deixar de recolher o pedal de partida ou o suporte do veículo antes de iniciar o percurso;
- m) deixar de regular os espelhos retrovisores antes de iniciar o exame;
- n) deixar a motocicleta cair após ser liberado para iniciar a prova, assim como deixá-la cair ao final do exame, enquanto a estiver empurrando;
- o) tocar os cones com o corpo, sem derrubá-los, ao final do exame, enquanto estiver empurrando a motocicleta;
- p) não transitar sobre toda a extensão da prancha ou não realizar o “8” corretamente;
- q) descumprir o percurso pré-estabelecido;
- r) cometer qualquer outra imperícia na condução do veículo.

2.5 - Implicam em interrupção definitiva e imediata da prova:

- a) o ato de cair da motocicleta;
- b) instabilidade emocional ou comportamento incompatível com a realização da prova, que demonstre condição que inviabilize a condução segura do veículo.
- c) Ocorrência de qualquer outra situação que impeça de forma objetiva e inequívoca a continuidade segura ou tecnicamente adequada da prova, tornando inviável sua conclusão.

2.5.1 - Nos casos acima, produzir-se-á os efeitos, quanto ao resultado do exame aplicado, como não concluído.

ANEXO III

3 - PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DO EXAME NAS CATEGORIAS “A e ACC”

3.1 - O Exame de Direção Veicular para veículo de duas rodas será realizado em área especialmente destinada para tal fim, em pista com largura de 2,00m (dois metros), que deverá apresentar, no mínimo, os

seguintes obstáculos:

I - Ziguezague (slalom) com, no mínimo, 4 (quatro) cones alinhados com distância entre si de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), considerando o centro do cone; A distância da faixa inicial do percurso até o primeiro cone deverá ser de 3,50m;



II - Prancha ou elevação com, no mínimo, 8,00m (oito metros) de comprimento, com 30cm (trinta centímetros) de largura e 3cm (três centímetros) de altura e com entrada chanfrada;

III - Sonorizadores com réguas de largura e espaçamento de 8 cm (oito centímetros) e altura de 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), em toda a largura da pista, e com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento;

IV - Duas curvas sequenciais com raio de 90° (noventa graus), em formato de “L”;

V - Duas rotatórias circulares que permitam manobra em formato de “8”;

VI - Trecho demarcado para reduções;

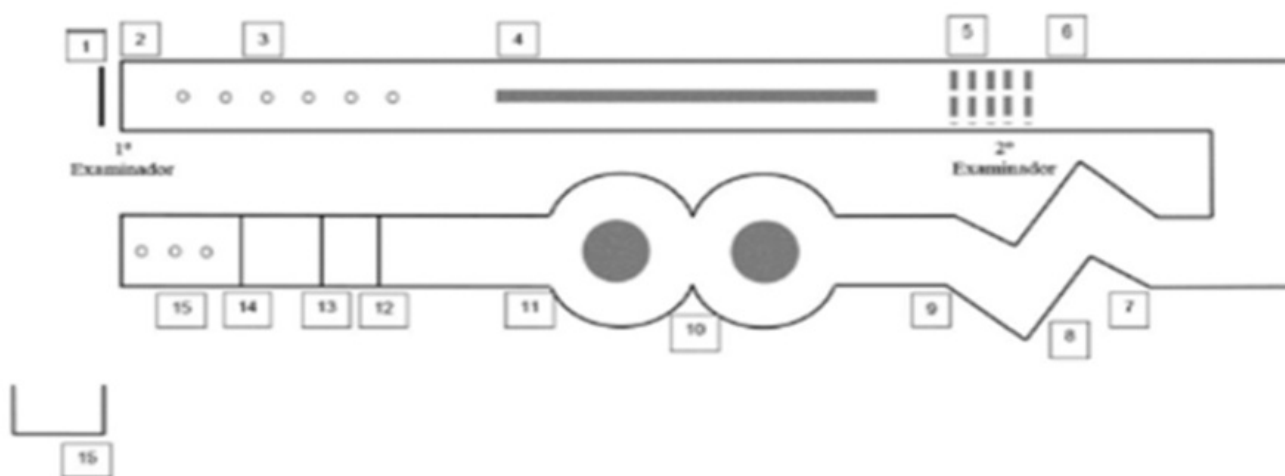
VII - Ziguezague (slalom) em 3 (três) cones alinhados, com distância entre os cones de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), considerando o centro do cone, empurrando a motocicleta. A distância do último cone até a linha final deverá ser de 1m.

3.2 - O roteiro do exame se dará da seguinte forma:

1. Início. Ao chegar na posição 1 a prova tem início. O condutor deve vestir o capacete e realizar os demais ajustes obrigatórios, conforme exigido pela Res. CONTRAN N° 940/2022, abaixar a viseira até o final, montar na moto, liga-la e iniciar o percurso com o farol baixo aceso;
2. O condutor adentra à pista;
3. Slalom - o condutor deve contornar até seis cones alternadamente, desenvolvendo a segunda marcha antes do segundo cone;
4. Prancha - o condutor deve passar por cima de toda a prancha mantendo equilíbrio sobre ela (não se admite subir pela lateral da prancha);
5. Sonorizadores;
6. “L” - fazer duas curvas à direita, sinalizando-as;
7. “L” - converter à esquerda, sinalizando a manobra;

8. “L” - converter à direita, sinalizando a manobra;
9. Concluir as conversões e acessar a pista que antecede o “8”;
10. “8” - entrar no “8” sinalizando com antecedência o lado que entrará. Cada passagem pelo centro do “8” com a seta ligada, implicará uma falta;
11. Desenvolver a 3ª marcha ao sair do “8”;
12. 1ª redução - o candidato deve reduzir para a segunda marcha antes desta linha;
13. 2ª redução - o candidato deve reduzir para a 1ª marcha antes desta linha;
14. Parada - O candidato deve parar a moto com o pé esquerdo no chão e o pé direito no freio. Após a parada, realizar os procedimentos de desligamento do veículo e desembarcar;
15. Contornar os cones alternadamente, sempre junto com a moto, que não pode tocar as faixas ou os cones. Admite-se que o condutor pise na faixa amarela, mas que não toque o cone ou sua base com o corpo. Não é sancionável o simples toque de roupas largas no cone;
16. O condutor deve estacionar a moto na forma do Art. 48 - § 2º do CTB, em local indicado pelo examinador, abaixar o cavalete lateral e soltá-la;
17. Fim da prova.

3.3 - Pista destinada ao Exame nas Categorias “A e ACC”:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Sarmiento da Costa**, **Presidente**, em 07/07/2026, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **135997261** e o código CRC **0DB2D0B1**.